



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

Boletim de Pessoal / Serviços

Ano 2 - Nº. 34 - Publicação 22/02/2018

Maria Valéria Costa Correia

Reitora

José Vieira da Cruz

Vice-reitor

Fernando Antonio Mesquita de Medeiros

Chefe de Gabinete

Sandra Regina Paz da Silva

Pró-reitora de Graduação (Prograd)

Alejandro Cesar Frery Orgambide

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação (Propep)

Joelma de Oliveira Albuquerque

Pró-reitora de Extensão (Proex)

Silvana Marcia de Andrade Medeiros

Pró-reitora Estudantil (Proest)

Flávio José Domingos

Pró-reitor de Gestão Institucional (Proginst)

Carolina Gonçalves de Abreu

Pró-reitora de Gestão de Pessoas e do Trabalho (Progep)

Dilson Batista Ferreira

Superintendente de Infra-estrutura (Sinfra)

Regina Maria dos Santos

Superintendente do Hospital Universitário - HUPPA

Frederich Duque Morcerf Ebrahim

Diretor Geral (DAP)

Expediente

Formatação, diagramação e publicação:
Central de Atendimento ao Servidor

Coordenadoria de Atendimento ao Servidor (CAS)
Coordenador: Mario Silvestre Rodrigues
Supervisora: Adriana Calazans Lordaro



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOAS**



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÕES CONSUNI

Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2018-CONSUNI/UFAL, de 05 de fevereiro de 2018

**AUTORIZA AFASTAMENTO DA
MAGNÍFICA REITORA, PROFª. MARIA
VALÉRIA COSTA CORREIA, PARA
VIAGEM AO EXTERIOR DO PAÍS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada, por unanimidade, na sessão extraordinária ocorrida em 05 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Ministerial nº. 404, de 23/04/2009, do Ministério da Educação, que subdelega competência aos Conselhos Superiores das Universidades Federais para a autorização de afastamento de Reitores em viagens ao exterior do país;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Chefia de Gabinete, referentes ao convite da Universidade de Pavia (*Itália*);

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da Magnífica Reitora, **Profª. Maria Valéria Costa Correia**, para viagem ao exterior do país, atendendo ao convite do Prof. Fabio Rugge, Reitor da Universidade de Pavia (*Itália*), para ministrar palestra nessa Universidade, no período compreendido entre 05 e 09 de março do corrente ano, bem como discutir sobre o Convênio de Cooperação já existente com a Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 05 de fevereiro de 2018.

Prof. José Vieira da Cruz
Vice-Presidente do CONSUNI/UFAL

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 03/2018-CONSUNI/UFAL, de 16 de fevereiro de 2018

APROVA, “AD REFERENDUM”, O
RELATÓRIO ANUAL DA COMISSÃO
PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
INSTITUCIONAL – CPA/UFAL,
REFERENTE AO ANO DE 2016.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das exigências dos prazos legais estabelecidos;

RESOLVE, “Ad Referendum” do CONSUNI:

Art. 1º – Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO ANUAL DA Comissão própria de avaliação institucional da Universidade Federal de Alagoas -CPA/UFAL, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete da Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, em 16 de fevereiro de 2018.

Profª. Maria Valéria Costa Correia
Reitora da UFAL

Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 04/2018-CONSUNI/UFAL, de 19 de fevereiro de 2018

REGULAMENTA AS AÇÕES DE
EXTENSÃO COMO COMPONENTE
CURRICULAR OBRIGATÓRIO NOS
PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA UFAL.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 037945/2017-84 e de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária, ocorrida nos dias 05 e 19 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

CONSIDERANDO o artigo 214 da Constituição Federal e com vistas ao cumprimento da Meta 12.7 do Plano Nacional de Educação - PNE (2014), que tem como objetivo assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFAL (2013-2017), no item 1.4.1 Perspectiva 1 - UFAL e Formação, no qual consta meta a “*inclusão da extensão como componente curricular obrigatório*”;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Pró-Reitoria de Extensão – PROEX/UFAL e encaminhada para a análise prévia da Câmara Acadêmica do CONSUNI/UFAL que discutiu e aprovou favoravelmente a matéria nas reuniões ocorridas nos dias 25 de setembro e 23 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, os procedimentos para a inclusão das ações de extensão como componente curricular obrigatório nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação, a partir do estabelecido nesta resolução.

Art. 2º - As ações de extensão passam a ser obrigatórias para o corpo discente dos Cursos de Graduação da UFAL, que deverá creditar o equivalente a 10% (dez por cento) da carga horária total do respectivo curso em Programa(s) de Extensão, através das suas respectivas atividades extensionistas definidas para o cumprimento dessa finalidade.

Art. 3º - Cada curso ofertará, no mínimo, um Programa de Extensão, com ações a ele ligadas e distribuídas ao longo do curso, em consonância com os demais componentes curriculares e com os objetivos da formação, considerando o perfil do egresso e os objetivos sociais da universidade pública.

§ 1º - Haverá a creditação específica da carga horária mediante inserção no histórico do/a discente.

§ 2º - Haverá o cômputo na carga horária semestral dos/as docentes ou técnicos/as que ofertarem este componente curricular.

Art. 4º - Por ATIVIDADE DE EXTENSÃO é entendido o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a Universidade e outros setores da sociedade.

Parágrafo único - São consideradas atividades de extensão, configuradas como componentes curriculares que podem ser creditadas no histórico do/a discente de graduação, projetos, cursos, eventos e produtos relacionados a Programa de Extensão com ementa e objetivos formativos definidos nos Projetos Pedagógicos de Cursos, denominadas, doravante, Atividades Curriculares de Extensão (ACE).

Art. 5º - Por PROGRAMA DE EXTENSÃO entende-se o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão que possuem caráter orgânico institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo, preferencialmente integrando-se às ações de pesquisa e de ensino.

Parágrafo único - Os Programas de Extensão serão avaliados, em seus aspectos legais, pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) e pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFAL), consecutivamente, quando da elaboração ou alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Art. 6º - Por PROJETO entende-se um conjunto de atividades processuais e contínuas, de caráter educativo, social, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado.

Art. 7º - Por CURSO DE EXTENSÃO entende-se uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos.

Art. 8º - Por PRODUTO ACADÊMICO entende-se a produção intencional resultante de atividade de extensão planejada para tal fim, sendo o processo de sua produção parte da implementação do Programa de Extensão.

Art. 9º - Por EVENTO entende-se a ação pontual de divulgação do conhecimento ou produto cultural, artístico, científico, filosófico, político e tecnológico desenvolvida ou reconhecida pela Universidade, direcionada a público livre ou específico.

Art. 10 - O Programa de Extensão a ser incluído no PPC deverá observar, na elaboração e para aprovação, os seguintes requisitos:

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

I - Ser composto por, no mínimo, 03 (três) tipos distintos de atividades curriculares de extensão (ACE), sendo no mínimo 02 (dois) projetos, os quais devem ter duração mínima de dois semestres e contemplar áreas diversificadas relacionadas à proposta do Curso;

II - Observar a Lei do Plano Nacional de Educação e a Política Nacional de Extensão Universitária do Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Ensino Superior (FORPROEX) quanto à proposição das atividades em torno das áreas de grande pertinência social, definindo como referência, pelo menos, 01 (uma) linha de extensão e 01 (uma) área temática, considerando-se os princípios gerais da extensão na UFAL, conforme definido pela Resolução nº 65/2014-CONSUNI/UFAL;

III - Apresentar ementa, objetivos, metodologia, carga horária, público com quem se pretende trabalhar e formas de acompanhamento e avaliação do Programa, articulados ao respectivo PPC, relacionando-os com o objetivo do Curso e ao perfil do egresso;

IV - Demonstrar seu caráter interdisciplinar e o potencial interprofissional;

V - Ser desenvolvido junto a uma comunidade, movimento social, instituição pública ou entidade que desenvolva atividades com comunidades em vulnerabilidade social (preferencialmente no entorno da UFAL), cuja escolha deve ter clara justificativa e demonstrada a viabilidade de desenvolvimento;

Art. 11 - O Programa de Extensão deverá ter suas Atividades Curriculares de Extensão (ACE) registradas na Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFAL), por meio do sistema acadêmico em uso, para o acompanhamento e monitoramento dos indicadores de extensão, assim como para acompanhamento técnico e pedagógico.

§ 1º - Os pedidos de registro dos componentes curriculares, para creditação das ACE, deverão ser submetidos e aprovados pelo Colegiado do Curso com a participação da Coordenação de extensão, observando-se os critérios desta resolução, e encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) e à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFAL), em subseqüência.

§ 2º - Posteriormente, serão encaminhados ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) para registro no sistema acadêmico em uso e, uma vez registrados, ficarão disponíveis para oferta do Curso no semestre em que este compreender pertinente, desde que em consonância com o proposto no PPC.

§ 3º - A Atividade Curricular de Extensão deverá ser registrada no sistema com o respectivo plano de atividades, contendo carga horária, objetivos, metodologia, avaliação, público com quem se pretende trabalhar, referências e cronograma de ações.

§ 4º - A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFAL) disponibilizará Instrução Normativa disciplinando o processo de implantação da creditação e efetiva curricularização da extensão.

Art. 12 - São formas de participação dos discentes nas ações de extensão:

I - Em projetos de extensão, coordenados por docentes ou técnicos-administrativos com formação de nível superior da UFAL, como participante ativo no desenvolvimento de todas as fases e ações, podendo ser bolsista ou não-bolsista.

II - Em cursos de extensão, ofertados para a comunidade, na elaboração e oferta do Curso enquanto ministrante, para além da condição de participante.

III - Em eventos, na organização e realização, para além da condição de participantes.

IV - Na elaboração de produtos que tenham como objetivo o atendimento de uma necessidade da comunidade, instituição pública ou movimento social, planejando, elaborando e executando, junto a estes, o produto.

§ 1º - Discentes da modalidade à distância desenvolverão as Atividades Curriculares de Extensão nos espaços de intervenção (comunidade/movimento social/instituição pública) do seu município de atuação - os quais deverão ser previamente cadastrados pela Coordenação do Curso - e estar sob a orientação de docente ou de técnico/a com formação de nível superior através do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) em uso pela instituição.

§ 2º - Tanto na modalidade à distância quanto na modalidade presencial, as ACE terão acompanhamento de responsáveis, sendo, nesta última, o acompanhamento presencial, a exemplo do que ocorre com os demais componentes curriculares.

§ 3º - Discentes dos cursos noturnos terão garantido espaço pedagógico para o desenvolvimento das Atividades Curriculares de Extensão no seu turno de estudo, em conformidade com a disposição desta atividade no percurso formativo de cada Curso.



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

§ 4º – Discentes dos cursos noturnos poderão inserir-se em Atividades Curriculares de Extensão (ACE) no turno diurno caso tenham disponibilidade.

Art. 13 - Cada discente deverá cursar, no mínimo, 02 (dois) projetos, um obrigatoriamente no seu Curso de origem, sendo que o segundo (diverso do primeiro) poderá ser realizado em outro Curso, desde que demonstrada interface com os conhecimentos da sua área de atuação.

Art. 14 - As ACE terão sua carga horária registrada, preferencialmente, de acordo com o cálculo da base curricular de 18 semanas, seguindo o padrão dos demais componentes curriculares, ficando a cargo de cada Curso a organização da carga horária dos programas, bem como de cada uma das ações dos programas, organizando-se, assim, a carga horária total das ACE ao longo do Curso.

Parágrafo único – Cada ACE poderá ter, no máximo, até 20% (vinte por cento) da sua carga horária total na modalidade à distância.

Art. 15 - Havendo excedente de carga horária cursada, esta poderá ser aproveitada como carga horária complementar, respeitadas as normatizações de cada Curso.

Art. 16 - Os Cursos que já iniciaram o processo de inserção das atividades de extensão como componente obrigatório do currículo poderão validar as suas atividades de extensão como Atividades Curriculares de Extensão obedecendo às normas desta resolução.

Art. 17 - Os cursos terão o prazo de 02 (dois) anos (quatro semestres) para se adequarem ao estabelecido nesta Resolução, contados a partir de sua aprovação.

Art. 18 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UFAL) e avaliados pelo Comitê Assessor de Extensão ou por Comissão por ele designada.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 19 de fevereiro de 2018.

Profª. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL

Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2018-CONSUNI/UFAL, de 19 de fevereiro de 2018

**APROVA O CALENDÁRIO ANUAL (2018)
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
(CONSUNI/UFAL) E DE SUAS CÂMARAS
TEMÁTICAS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão extraordinária ocorrida em 19 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a proposta de cronograma elaborada pela Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL, fundamentada no calendário oficial do Governo Federal, bem como no Calendário Acadêmico da UFAL;

RESOLVE:

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

Art. 1º - Aprovar o Calendário Anual das Sessões Ordinárias do CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, bem como das reuniões das Câmaras Temáticas (Acadêmica e Administrativa) deste Colegiado Superior, referente ao exercício de 2017, em atendimento aos artigos 19 (inciso X) e 25 (inciso I) do Regimento Interno do CONSUNI, conforme previsto abaixo:

CRONOGRAMA DE REUNIÕES - ANO 2018

FEVEREIRO	Dia 26 (Câmara Acadêmica 09:00h) Dia 26 (Câmara Administrativa 14:00 h)	AGOSTO	DIA 06 (CONSUNI) Dia 20 (Câmara Acadêmica) Dia 28 (Câmara Administrativa)
MARÇO	DIA 05 (CONSUNI) Dia 19 (Câmara Acadêmica) Dia 26 (Câmara Administrativa)	SETEMBRO	DIA 03 (CONSUNI) Dia 17 (Câmara Acadêmica) Dia 24 (Câmara Administrativa)
ABRIL	DIA 09 (CONSUNI) Dia 16 (Câmara Acadêmica) Dia 23 (Câmara Administrativa)	OUTUBRO	DIA 01 (CONSUNI) Dia 22 (Câmara Acadêmica) Dia 29 (Câmara Administrativa)
MAIO	DIA 07 (CONSUNI) Dia 21 (Câmara Acadêmica) Dia 28 (Câmara Administrativa)	NOVEMBRO	DIA 05 (CONSUNI) Dia 19 (Câmara Acadêmica) Dia 26 (Câmara Administrativa)
JUNHO	DIA 04 (CONSUNI) Dia 18 (Câmara Acadêmica) Dia 25 (Câmara Administrativa)	DEZEMBRO	Dia 03 (CONSUNI)
JULHO	DIA 02 (CONSUNI) Dia 16 (Câmara Acadêmica) Dia 30 (Câmara Administrativa)

Parágrafo Único - O início das reuniões será às 14:00 horas, com tolerância máxima de 30 minutos, conforme definido no Regimento Interno do Conselho Universitário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 19 de fevereiro de 2018.

Profª. Maria Valéria Costa Correia
 Presidenta do CONSUNI/UFAL

Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 06/2018-CONSUNI/UFAL, de 19 de fevereiro de 2018

DEFINE OS COMPONENTES CURRICULARES COMUNS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DA UFAL.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão extraordinária ocorrida em 19 de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO os padrões de qualidade para a Graduação Superior previstos na legislação vigente: Lei nº 9.394/1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Resolução CNE/CP nº 02/2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso; Lei nº 13.005/2014 que estabelece o Plano Nacional de Educação; Lei nº 9.795/1999, que define a Política Nacional de Educação Ambiental; Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais; Lei nº 11.645/2008, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; Resolução nº 01/2012-CNE que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que a formação de professores deve partir da noção de que a docência se realiza num complexo contexto social e institucional, por meio de relações colaborativas de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO que a ação de educar se situa num contexto cultural, político, histórico, social, devendo ser encarada como uma prática capaz de responder às demandas da sociedade brasileira, à luz de uma política institucional claramente definida de formação docente;

CONSIDERANDO que a docência deve se basear numa sólida formação teórica e prática, fundamentada em pressupostos pedagógicos, epistemológicos, históricos, filosóficos, políticos, sociológicos, antropológicos e psicológicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/2015, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, os cursos de formação inicial docente constituir-se-ão por eixos que compreendem, de acordo com o Art. 12, os seguintes núcleos: "*I - núcleo de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares, e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais*"; "*II - núcleo de aprofundamento e diversificação de estudos das áreas de atuação profissional, incluindo os conteúdos específicos e pedagógicos, priorizados pelo projeto pedagógico das instituições, em sintonia com os sistemas de ensino*"; "*III - núcleo de estudos integradores para enriquecimento curricular*";

CONSIDERANDO as normas acadêmicas e os fundamentos filosóficos e políticos desta Universidade, contidos no Estatuto e Regimento Geral da UFAL, no Projeto Pedagógico Institucional e a necessidade de se definir um conjunto de disciplinas comuns e procedimentos acadêmicos que possam garantir a formação docente na sua especificidade profissional, atualizando a normatização da UFAL, em conformidade com a legislação nacional;

CONSIDERANDO a proposta elaborada pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) previamente apreciada e aprovada, por unanimidade, na Câmara Acadêmica do CONSUNI em 18/12/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os Componentes Curriculares Comuns aos Cursos de Graduação de Formação de Professores para a Educação Básica, no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

Art. 2º - Tais Componentes Curriculares Comuns correspondem à:

I - Dimensões Pedagógicas, referentes aos fundamentos e práticas pedagógicas, comuns às demais licenciaturas, correspondendo a uma carga horária não inferior à quinta parte da carga horária total do Curso;

II - Prática Pedagógica como componente curricular, que corresponde a 400 (quatrocentas) horas;

III - Estágio Supervisionado Obrigatório, na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o projeto de curso da Instituição, correspondente a 400 (quatrocentas) horas;

IV - Outras Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso, correspondendo a, no mínimo, 200 (duzentas) horas.

Art. 3º - Os Componentes Curriculares Comuns dos Cursos de Graduação de Formação de Professores para a Educação Básica que constituem as Dimensões Pedagógicas, deverão ter carga horária não inferior à quinta parte da carga horária

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

total do curso e tais dimensões serão desenvolvidas por meio dos seguintes componentes curriculares, distribuídos nas categorias abaixo relacionadas, de acordo com as respectivas cargas horárias e períodos:

a) Ênfase Político-Pedagógica, sob a responsabilidade da Unidade Acadêmica Centro de Educação (CEDU), para o *Campus* Maceió, e do Curso de Pedagogia ou Eixo das Pedagógicas, para as Unidades Educacionais e *Campi* Fora de Sede:

- I - Profissão Docente: no mínimo, 54 (cinquenta e quatro) horas - 1º período;
- II - Política e Organização da Educação Básica no Brasil: 72 (setenta e duas) horas - 2º período;
- III - Desenvolvimento e Aprendizagem: 72 (setenta e duas) horas - 3º período;
- IV - Didática: 72 (setenta e duas) horas - 3º ou 4º período;
- V - Gestão da Educação e do Trabalho Escolar: 72 (setenta e duas) horas - 4º período;

b) Ênfase Didático-Pedagógica, sob a responsabilidade, preferencialmente, de cada Curso:

- I - Pesquisa Educacional na área específica: mínimo de 54 (cinquenta e quatro) horas - entre 5º e 7º período;
- II - Didática da área específica, com carga horária mínima de 72 (setenta e duas) horas - entre o 4º e 6º período;
- III - Outras disciplinas, de caráter didático-pedagógico, que contemplem os pressupostos da formação docente, como conteúdos relacionados aos fundamentos da educação, direitos humanos, diversidades étnico-racial, de gênero, sexual, religiosa, de faixa geracional, educação especial e direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio-educativas - entre o 2º e o 7º período;

c) Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com carga horária de 54 (cinquenta e quatro) horas, sob a responsabilidade dos cursos de Letras ou Letras/Libras - até o 5º período.

§ 1º - As disciplinas anteriormente referidas deverão ser ordenadas em conformidade com a matriz curricular de cada curso, respeitadas as suas especificidades, considerando a necessidade de formação pedagógica longitudinal e orgânica ao longo do curso, ofertadas, preferencialmente, antes do primeiro estágio supervisionado obrigatório.

§ 2º - Na organização de cada período, não poderão ser incluídos mais que 02 (dois) componentes curriculares de uma mesma alínea (a, b e c).

§ 3º - No caso das disciplinas que têm flexibilidade de carga horária e de periodização, será necessário negociar essa definição com a Unidade Acadêmica, curso ou eixo ofertante, devendo ser devidamente aprovada e registrada em ata da instância decisória correspondente.

Art. 4º - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos, além de estarem integrados ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e ao Plano de Desenvolvimento das Unidades Acadêmicas - PDU, deverão:

I - conter a distribuição das 400 (quatrocentas) horas destinadas à Prática Pedagógica como componente curricular, desde o início e ao longo do curso, de acordo com a Resolução CNE/CP nº 02/2015, constituindo-se pela abordagem da pesquisa e/ou da extensão, considerando-se e atendendo às seguintes características:

a) a *"correlação teoria e prática é um movimento contínuo entre saber e fazer na busca de significados na gestão, administração e resolução de situações próprias do ambiente da educação escolar"* (Resolução CNE N. 02/2015);

b) pode se referir à produção de conhecimento no campo da Educação (práticas pedagógicas formal e não formal, práticas pedagógicas relativas aos direitos humanos, relações de gênero e étnico-raciais, ambientais, entre outras) e do campo didático-pedagógico das respectivas áreas de ensino (currículo, metodologias de ensino e aprendizagem, pesquisa educacional e práticas pedagógicas formal e não formal, entre outras);

c) serem constituídas por componentes curriculares com, no mínimo, carga horária de 54 (cinquenta e quatro) horas;

II - incluir a distribuição da carga horária de 400 (quatrocentas) horas destinadas ao Estágio Supervisionado Obrigatório, a partir do início da segunda metade do curso, que contemple diversos aspectos da atuação pedagógica dos licenciandos, podendo ocorrer em espaços educativos escolares e não escolares;

III - destinar 200 (duzentas) horas para outras Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, conforme legislação específica;

IV - reservar, em sua matriz curricular, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para atividades de Extensão, conforme legislação específica;



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

V - destinar um componente curricular com carga horária específica que trate das normas de metodologia científica e da produção de textos acadêmicos e científicos;

VI - definir a carga horária do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, cuja natureza contemple os aspectos da atuação e da formação político-pedagógica dos licenciandos prioritariamente.

Parágrafo Único - No caso previsto no inciso II, de estágio supervisionado obrigatório que ocorra em espaços não escolares, não poderá ultrapassar 1/4 (um quarto) da carga horária total de estágio.

Art. 5º - A carga horária mínima para os cursos de Formação de Professores é de 3.200 (três mil e duzentas) horas, devendo ser contemplada em, no mínimo, 08 (oito) semestres para cursos diurnos e em 09 (nove) semestres para cursos noturnos.

Parágrafo Único - A carga horária dos cursos poderá ser acrescida, quando necessário, em até 15% (quinze por cento), devendo ser garantida a articulação teoria/prática e a formação específica e pedagógica, com o acréscimo compatível de semestres.

Art. 6º - Os Cursos de Graduação de Formação de Professores para a Educação Básica devem adotar a avaliação de seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) como pressuposto de gestão, no sentido de possibilitar correções, reorientar práticas pedagógicas e delimitar obstáculos administrativos.

§ 1º - Compete ao Colegiado de cada Curso de Licenciatura coordenar a avaliação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com o apoio do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

§ 2º - A avaliação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve ser processual e formativa, mantendo coerência com todos os aspectos do planejamento e da execução de cada curso.

Art. 7º - Cabe ao Colegiado de cada Curso de Licenciatura, em articulação com o Núcleo Docente Estruturante - NDE, reformular o seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo Único - A implementação das alterações nos Projetos Pedagógicos de Cursos poderá ser efetuada a partir do ano letivo de 2018.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 59/2014-CONSUNI/UFAL.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 19 de fevereiro de 2018.

Profª. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL

Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores

RESOLUÇÃO Nº 07/2018-CONSUNI/UFAL, de 21 de fevereiro de 2018

APROVA, “AD REFERENDUM”, O PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (PAINT) DA AUDITORIA GERAL DA UFAL.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 037889/2017-88;

RESOLVE, “Ad Referendum” do CONSUNI:

Art. 1º - Aprovar, “Ad Referendum”, o **PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (PAINT)** da Auditoria Geral da Universidade Federal de Alagoas – AG/UFAL, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

Gabinete da Reitoria da UFAL, em 21 de fevereiro de 2018.

Prof.^a Maria Valéria Costa Correia
Reitora da UFAL

AMPLIAÇÃO

PORTARIA Nº 166, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29/12/2003, tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.002598/2017-79, resolve:

Ampliar em 120 (cento e vinte) horas anuais a Gratificação por Encargo de Curso/Concurso, dos servidores abaixo relacionados, estando legalmente amparado no item II, § 1º, do art. 76-A da Lei nº 8.112/90:

Nome do Servidor	SIAPE	Horas Solicitadas Curso/Concurso
FRANCINE SANTOS DE PAULA	2567170	120h
THIAGO BRUNO MELO DE SALAES	1852386	120h

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
REITORA

INTERROMPER / RETIFICAR

PORTARIA Nº 146, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29/12/2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.000667/2018-91, resolve:

Interromper o afastamento do servidor **IVO DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório/Area, matrícula SIAPE nº 1674235, a partir de **02.01.2018**, e retificar, em parte, a Portaria nº 501/GR, de 04/04/2017, publicada no Boletim de Pessoal/Serviços em 17/04/2017, que autorizou o afastamento, para cursar Doutorado, da seguinte forma: onde se lê “de 20.03.2017 a 19.03.2019”, leia-se “de 20/03/2017 a 01/01/2018”.

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
REITORA



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 175, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, artigo 15, do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, tendo em vista o que consta no processo nº 23065.000626/2018-02, resolve:

Retificar, em parte, a Portaria nº 1.034/GR, de 12/06/2017, publicada no Boletim de Pessoal nº 03, de 16/06/2017, que designou o Colegiado do Curso de Língua Portuguesa – EAD, da seguinte forma:

I. **Onde se lê:**

“Titulares:

Prof. Sônia Cristina Simões Felipeto
Prof. Adna de Almeida Lopes
Prof. Fabiana Pincho de Oliveira
Prof. Andréa da Silva Pereira
Prof. Luiz Fernando Gomes”

Leia-se:

“Titulares:

Prof. Sônia Cristina Simões Felipeto - **Coordenadora**
Prof. Adna de Almeida Lopes - **Vice-Coordenadora**
Prof. Fabiana Pincho de Oliveira
Prof. Andréa da Silva Pereira
Prof. Luiz Fernando Gomes”

II. **Onde se lê:** “O presente mandato terá vigência de 12/11/2015 a 11/11/2018”, **leia-se** “O presente mandato terá vigência de 12/11/2015 a 11/11/2017”.

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
REITORA

CONCESSÃO

PORTARIA Nº 112, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29/12/2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.018990/2017-30, resolve:

I – Conceder Aceleração da Promoção, pelo título de **Doutor (a)**, ao (à) servidor (a) **SEVERINA MARTYR LESSA DE MOURA**, ocupante do cargo de Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2474078, lotado (a) no (a) Campus Arapiraca, **do nível 01 da Classe B, com denominação de Professor Assistente, para o nível 01 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, com efeitos funcionais a partir de **19/05/2017**, de acordo com os arts. 13 e 15 da Lei nº 12.772/2012.

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

II – Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **19/06/2017**, data de abertura do processo.

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
REITORA

PORTARIA Nº 132, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.035995/2017-27, resolve:

I – Conceder Promoção ao (a) servidor (a) **MARIA ADRIANA DA SILVA TORRES**, matrícula SIAPE nº 2379890, Professor (a) do Magistério Superior, lotado (a) no (a) Faculdade de Serviço Social - FSSO, do nível 04 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, para o nível 01 da Classe D, com denominação de Professor Associado, referente ao interstício de 14/12/2015 a 14/12/2017, de acordo com art. 12, §§ 1º e 3º, da Lei 12.772/12 e Resolução nº 77/2013-CONSUNI/UFAL.

II – Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **14/12/2017**, data de conclusão do interstício.

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
REITORA

PORTARIA Nº 2.143, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.013329/2017-38, resolve:

I – Conceder Promoção ao (a) servidor (a) **SINVAL AUTRAN MENDES GUIMARAES JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 5210401, Professor (a) do Magistério Superior, lotado (a) no (a) Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente/IGDEMA, do nível 02 da Classe A, com denominação de Professor Auxiliar, para o nível 01 da Classe B, com denominação de Professor Assistente, referente ao interstício de 25/08/2012 a 25/08/2014, de acordo com art. 12, §§ 1º e 3º, da Lei 12.772/12 e Resolução nº 77/2013-CONSUNI/UFAL.

II – Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **27/04/2017**, data de abertura do processo.

MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
REITORA



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

GABINETE DO VICE-REITOR

CONCESSÃO

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.013406/2017-50, resolve:

- I – Conceder Progressão Vertical ao (a) servidor (a) **JOSE ZENOU COSTA FILHO**, matrícula SIAPE nº 1121165, Professor (a) do Magistério Superior, lotado (a) no (a) Faculdade de Odontologia/FOUFAL, **do nível 04 da Classe B, com denominação de Professor Assistente, para o nível 01 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto**, referente ao interstício de **14/11/2007 a 14/11/2009**, de acordo com o Decreto nº 94.664/87, bem como artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 61/2010 – CONSUNI/UFAL e Resolução nº 77/2013-CONSUNI/UFAL.
- II – Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **02/05/2017**, de abertura do processo.

JOSE VIEIRA DA CRUZ
VICE-REITOR
NO EXERCÍCIO DA REITORIA

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.035572/2017-15, resolve:

- I – Conceder Promoção ao (a) servidor (a) **KENIA ALMEIDA DINIZ ALBUQUERQUE**, matrícula SIAPE nº 1735232, Professor (a) do Magistério Superior, lotado (a) no (a) Campus Arapiraca, **do nível 04 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, para o nível 01 da Classe D, com denominação de Professor Associado**, referente ao interstício de **10/12/2015 a 10/12/2017**, de acordo com art. 12, §§ 1º e 3º, da Lei 12.772/12 e Resolução nº 77/2013-CONSUNI/UFAL.
- II – Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **10/12/2017**, data de conclusão do interstício.

JOSE VIEIRA DA CRUZ
VICE-REITOR
NO EXERCÍCIO DA REITORIA



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alagoas (Ufal)
Departamento de Administração de Pessoal
Central de Atendimento ao Servidor (CAS)



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4067/MEC, de 29.12.2003, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.022174/2017-21, resolve:

I – Conceder Promoção ao (a) servidor (a) **IG BERT BITTENCOURT SANTANA PINTO**, matrícula SIAPE nº 2554913, Professor (a) do Magistério Superior, lotado (a) no (a) Instituto de Computação/IC, **do nível 04 da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, para o nível 01 da Classe D, com denominação de Professor Associado**, referente ao interstício de **16/10/2015 a 16/10/2017**, de acordo com art. 12, §§ 1º e 3º, da Lei 12.772/12 e Resolução nº 77/2013-CONSUNI/UFAL.

II – Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **16/10/2017**, data de conclusão do interstício.

JOSE VIEIRA DA CRUZ
VICE-REITOR
NO EXERCÍCIO DA REITORIA

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO

CONCESSÃO

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 116/GR, de 04/03/2008, nos artigos 4º e 5º, do Decreto nº 97.458/1989, e o que consta no processo nº 23065.037628/2017-68, resolve:

Considerando a Portaria de Lotação nº 737/2015-PROGEP;

Considerando o Parecer Técnico nº 36/SIASS, de 22/12/2017;

Considerando o Laudo nº 14 – HUPAA, Posto de Trabalho Centro Cirúrgico, 10/09/2008 e Laudo nº 07 – HUPAA, Posto de Trabalho Clínica Obstétrica e Banco de Leite, 11/09/2008.

Considerando a Orientação Normativa nº 04/2017 – SRH/MPOG;

Considerando o art. 68 da Lei 8.112/90;

Conceder o adicional de Insalubridade, com percentual de 10% (dez por cento), a RAFAEL PETERSON SOARES SANTOS, ocupante do cargo de Médico Anestesiologista, matrícula SIAPE nº 1205467, por exercer suas atribuições no (a) Hospital Universitário Professor Alberto Antunes – HUPAA, a partir de 25/11/2015, data de entrada em exercício neste local.

FAUSTINO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO

REGULAMENTAÇÃO CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

PORTARIA Nº 140, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO DE GESTÃO DE PESSOAS E DO TRABALHO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria 116/GR, de 04/03/2008, com o intuito de conferir maior transparência e celeridade aos fluxos relativos à contratação por tempo determinado na UFAL, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.006192/2018-46; considerando ainda:

1) Lei nº 8.112/1990;

2) Lei nº 8.745/1993

3) Lei nº 11.784/2008;

4) Decreto nº 6.944/2009

5) Os termos do Decreto nº 7.485/2011, atualizado pela portaria interministerial nº 339/2016

6) Lei nº 12.772/2012

RESOLVE estabelecer procedimentos-padrão para a contratação e a gestão de contratos de professores substitutos, temporários, visitantes, e outras contratações contempladas na Lei nº 8.745/93, na forma a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, esta UFAL poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I. Admissão de professor substituto e professor visitante;

II. Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

III. Admissão de professor temporário para suprir:

a) Demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação; ou

b) Demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação; e

IV. Outras formas de contratação temporária de pessoal, admitidas na Lei nº 8.745/93.

Art. 2º. A contratação de professor substituto poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I. Vacância do cargo:

a) Exoneração;

b) Demissão;

c) Aposentadoria não compulsória;

d) Posse em outro cargo inacumulável;

e) Falecimento.

II. Afastamento ou licença, na forma do Decreto nº 7.485/2011:

a) Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge/Companheiro(a);

b) Licença para o Serviço Militar;

c) Licença para o Desempenho de Mandato Classista;

d) Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior;

e) Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

f) Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País (programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

g) Licença à Gestante;

h) Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios (cedência);

i) Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo;

j) Licença para Tratamento de Saúde, quando superior a 60 dias.

III. Nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vicerreitor, pró-reitor e diretor de **campus**.

Art. 3º. Considerando os limites de orçamento para admissão de pessoal, serão priorizadas as contratações para suprir carência de pessoal docente em decorrência de:

I. Licença à gestante;

II. Licença para tratamento de saúde;

III. Exoneração;

IV. Demissão;

V. Aposentadoria não compulsória;

VI. Posse em outro cargo inacumulável;

VII. Falecimento.

Prágrafo único. É vedada a contratação/prorrogação de contrato de professor substituto para suprir férias de professor efetivo.

Art. 4º. A contratação de professor visitante e de professor visitante estrangeiro tem por objetivo:

I. Apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II. Contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

III. Contribuir para a execução de programas de capacitação docente; ou

IV. Viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 5º. O quantitativo de professores substitutos e visitantes não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

Art. 6º. A autorização de contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros está condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas dela decorrentes e não poderá extrapolar o quantitativo máximo de contratos estabelecido para a UFAL.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 7º. O recrutamento de professores substitutos, visitantes e temporários será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

Parágrafo único. A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante brasileiro ou estrangeiro, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do *curriculum vitae*.

DA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO

Art. 8º. Professores substitutos somente poderão ser contratados em regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. A carga horária máxima de ensino para o professor substituto será de 12 (doze) horas ou 20 (vinte) horas, respectivamente, para os contratados em regime de 20h ou 40h.

Art. 9º. É vedada a contratação de Professores substitutos/temporários/visitantes que tiveram contrato regido pela Lei nº 8745/93 encerrado há menos de vinte e quatro meses.

Art. 10. A vigência inicial do contrato de professores substitutos, professores temporários, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros acompanhará, preferencialmente, o período do semestre letivo, podendo ser prorrogado na forma da lei, não podendo exceder os seguintes prazos iniciais:

I. 1 (um) ano, nos casos de contratação de professores substituto, visitante brasileiro e temporário para atender demanda da expansão das instituições federais de ensino;

II. 3 (três) anos, nos casos de contratação de professor temporário para atender programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS);

III. 4 (quatro) anos, nos casos de contratação de professor e pesquisador visitante estrangeiro.

Art. 11. Cabe à Progep dar início ao processo de contratação imediata dos candidatos aprovados, salvo manifestação contrária da Unidade Acadêmica ou verificada a não consolidação do fato que justificou o pedido de seleção.

§1º O candidato convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do telegrama ou da confirmação de recebimento do e-mail, para se apresentar ao DAP/UFAL, no Campus A.C Simões, com a documentação exigida, sob pena de indeferimento;

§2º O DAP manterá atualizada no site da UFAL a relação da documentação exigida para contratação.

Art. 12. Após a assinatura do contrato, o candidato admitido terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para entrar em exercício, sob pena de anulação da contratação.

§1º A Comunicação de Exercício será assinada pelo gestor do contrato na Unidade de lotação, atestando a data de início das atividades, sendo devolvida ao DAP de imediato.

§2º Após o início do exercício, o DAP publicará extrato do contrato no Diário Oficial da União, procedendo ao registro do vínculo contratual no SIAPE.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. Os candidatos aprovados e admitidos terão remuneração composta por Vencimento Básico (VB) que pode ser acrescido por Retribuição por Titulação (RT), nos moldes da Orientação Normativa nº 05/2009-SRH/MPOG-

DA GESTÃO DOS CONTRATOS

Art. 14. A PROGEp manterá atualizado no site da UFAL quadro contendo os contratos ativos de professores substitutos, visitantes e temporários.



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

Art. 15. A gestão dos contratos compete à coordenação do curso e à Direção da Unidade Acadêmica/Campi fora de Sede, que devem requerer à PROGEP a prorrogação, a não prorrogação ou a extinção antecipada dos contratos de seus respectivos professores substitutos, visitantes e/ou temporários.

§1º Os pedidos referidos no caput deverão ser encaminhados com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o fim da vigência do contrato, via processo físico individualizado;

§2º Em caso de pedido de prorrogação, devem ser indicados o período e a fundamentação, nos limites do art. 17 desta portaria;

§3º Os pedidos de extinção contratual antecipada devem conter o último dia de efetivo exercício do contratado e uma breve exposição de motivos;

§4º A não observância do prazo estabelecido no §1º deste artigo acarretará a interrupção automática dos pagamentos ao contratado;

§5º Se da inobservância do prazo previsto no §1º deste artigo decorrer reposição ao erário pelo pagamento indevido ao contratado, o gestor do contrato poderá responder civil, penal e/ou administrativamente, na forma dos artigos 121 e 122 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 16. Em até 5 dias úteis após o recebimento do pedido a que se refere o §2º do art. 15, a PROGEP analisará o respectivo cabimento, encaminhando o processo ao Departamento de Administração de Pessoal para as devidas providências.

§1º. Serão admitidos pela PROGEP os pedidos de prorrogação dos contratos desde que subsistam fato/autorização legal e disponibilidade orçamentária.

Art. 17. As prorrogações dos contratos não poderão exceder os seguintes prazos totais:

I. 2 (dois) anos: nos casos de contratação de professor substituto, professor e pesquisador visitante brasileiro e professor temporário para atender demanda da expansão das instituições federais de ensino;

II. 4 (quatro) anos: nos casos de contratação de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

III. 6 (seis) anos: nos casos de contratação de professor temporário para atender programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), salvo autorização ministerial.

Art. 18. É dever da Direção da Unidade Acadêmica/Campi fora de Sede manter o acompanhamento de frequência do professor contratado, comunicando, mensalmente, ao DAP as faltas e as demais ocorrências havidas.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ANTECIPADA

Art. 19. O professor substituto que desejar a extinção antecipada do contrato deverá protocolar seu pedido, anexando o formulário de extinção de contrato disponível no site da UFAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de encerramento das atividades.

Parágrafo único. O gestor do contrato poderá, a critério da Unidade Acadêmica/Campi fora de Sede, liberar o contratado do cumprimento do prazo previsto no caput.

Art. 20. Não havendo mais conveniência administrativa na continuidade do contrato vigente, o gestor do contrato encaminhará processo de extinção na forma do art. 15 desta.

§1º. Na hipótese do caput, o contratado será indenizado por quantia correspondente à metade do que lhe caberia até o restante do contrato.

Art. 21. Será automaticamente rescindido o contrato do professor que tiver 05 (cinco) faltas não justificadas consecutivas ou 10 (dez) alternadas durante o semestre letivo, sem prejuízo dos respectivos descontos em folha.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATADO

Art. 22. Os professores contratados nos termos da Lei nº 8.745/1993 têm direito a:

I. Ajuda de custo, no caso de passar a ter exercício em nova sede a interesse do serviço e caso a alteração implique mudança permanente de domicílio;

II. Recebimento de diárias;

III. Gratificação natalina;

IV. Adicionais de periculosidade e insalubridade;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

V. Adicional por serviço extraordinário;

VI. Adicional noturno;

VII. Férias e adicional de férias;

VIII. Ausentar-se do serviço por:

a) 01 dia para doar sangue;

b) 02 dias para se alistar como eleitor;

c) 08 dias consecutivos em razão de casamento;

d) 08 dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, irmãos e menor sob guarda ou tutela;

IX. Auxílio alimentação;

X. Auxílio-transporte;

XI. Auxílio pré-escolar.

Art. 23. Aos professores substitutos/temporários/visitantes não se aplicam os benefícios elencados no art. 185 da Lei nº 8.112/90, fazendo jus, todavia, aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme esclarece a Nota Técnica nº 133/2014/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

§ 1º Por expressa determinação constitucional, ao contratado é devida a licença-paternidade de 5 (cinco) dias.

§ 2º A estabilidade provisória da gestante, prevista no art. 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, não é compatível com o regime de trabalho temporário preconizado pela Lei nº 8.745/1993, motivo pelo qual a eventual gestação de docente temporária e/ou substituta não ocasiona a automática prorrogação do contrato de trabalho.

§ 3º Em caso de ser necessária a prorrogação do contrato de trabalho da professora substituta e/ou temporária, em razão de persistência do interesse público que ocasionou sua contratação, a ocorrência de gestação não é motivo hábil para a não aditivção do contrato, sob pena de caracterização de discriminação à mulher.

§ 4º A concessão e duração da licença maternidade ficam, em todos os casos, limitadas ao período máximo de vigência contratual disposto em lei.

Art. 24. No que se refere a licenças para tratamento de saúde, os professores substitutos, temporários e visitantes são regidos pelo regime geral de previdência.

Art. 25. É possível a participação de professor substituto e/ou temporário em cursos de capacitação, de curta duração, na forma de treinamento, desde que tenha por finalidade alcançar habilidades e conhecimentos necessários ao estrito desempenho de suas funções na UFAL, conforme entendimento exarado na Nota Informativa nº 137/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

Parágrafo único. Entende-se por evento de curta duração aquele que não exceda 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 26. Não é aplicável ao professor contratado nos termos da Lei nº 8.745/1993 a concessão de afastamento para pós-graduação.

Art. 27. São deveres dos professores contratados nos termos da Lei nº 8.745/1993, sem prejuízo de outros legalmente previstos:

I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;

II. Ser leal às instituições a que servir;

III. Observar as normas legais e regulamentares;

IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V. Atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI. Levar as irregularidades de que tiver ciência em razão da função ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

VII. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

Universidade Federal de Alagoas (Ufal)

Central de Atendimento ao Servidor (CAS)

E-mail: cas@dap.ufal.br | Fones: 3214-1108/3214-1897/3214-1740

Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária - Maceió - Alagoas - CEP 57072-900



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

VIII. Guardar sigilo sobre assunto da instituição;

IX. Manter conduta compatível com a moralidade do serviço público;

X. Ser assíduo e pontual ao serviço, fazendo o registro diário de frequência;

XI. Tratar com urbanidade as pessoas;

XII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Art. 28. Aos professores admitidos nos termos desta Portaria é proibido:

I. Designação para Função Gratificada - FG, nem ser nomeados para Cargo de Direção – CD e substituição de servidor efetivo em cargo ou função de confiança;

II. Recebimento de Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos.

Art. 29. Após a imediata extinção do contrato de trabalho por prazo determinado, os professores contratados devem devolver à Administração da UFAL qualquer ferramenta de trabalho e/ou bem público colocado a sua disposição por esta Instituição para fins de melhor desenvolver suas atividades funcionais, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao erário em razão da não devolução dos bens públicos que estejam sob sua responsabilidade.

Art. 30. Os professores contratados sujeitam-se aos deveres, proibições e responsabilidades constantes no Regime Disciplinar da Lei nº 8.112/1990.

Art. 31. Aplicam-se aos professores contratados todas as restrições legais relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Art. 32. As infrações disciplinares atribuídas a professor contratado serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 33. As disposições desta portaria aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes.

Art. 35. Os casos omissos e situações especiais serão solucionados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho.

FAUSTINO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
PRÓ-REITOR EM EXERCÍCIO



Boletim de Pessoal / Serviços

ANO II Nº 34 – de 22 de Fevereiro de 2018 - Publicação em: 22 de Fevereiro de 2018

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO

PORTARIA Nº 2.265, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 86/2008-GR, de 25/02/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065. 013325/2017-50, resolve:

I – Conceder Progressão Horizontal ao (a) servidor (a) **SINVAL AUTRAN MENDES GUIMARAES JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 5210401, Professor (a) do Magistério Superior, lotado (a) no (a) Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente/IGDEMA, **do nível 02 para o nível 03 da Classe A, com denominação de Professor Auxiliar**, referente ao interstício de **25/08/2010 a 25/08/2012**, de acordo com o Decreto nº 94.664/87, bem como os art. 13, inciso I, 17, inciso I, e art. 21, inciso I, da Resolução nº 61/2010 – CONSUNI/UFAL e Resolução nº 77/2013-CONSUNI/UFAL.

II – Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **27/04/2017**, de acordo com o Art. 22, da Resolução nº 61/2010-CONSUNI/UFAL.

FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM
DIRETOR GERAL/DAP

PORTARIA Nº 2.267, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais contidas na Delegação de Competência constante da Portaria nº 86/GR, de 25/02/2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23065.016140/2017-05, resolve:

I – Conceder Progressão ao (a) servidor (a) **SINVAL AUTRAN MENDES GUIMARAES JUNIOR**, matrícula SIAPE nº 5210401, Professor (a) do Magistério Superior, lotado (a) no (a) Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente/IGDEMA, **do nível 01 para o nível 02 da Classe B, com denominação de Professor Assistente**, referente ao interstício **25/08/2014 a 25/08/2016**, de acordo com o art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 12.772/12 e Resolução nº 77/2013-CONSUNI/UFAL.

II – Estabelecer a retroatividade dos efeitos financeiros a partir de **23/05/2017**, data de abertura do processo.

FREDERICH DUQUE MORCERF EBRAHIM
DIRETOR GERAL/DAP